



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/21 LM, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Formosa - Goiás e dá outras providências.

Autoria: Ver. Luziano Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art.1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Estado de Goiás.

Parágrafo único: A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Formosa.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, 01 (uma) Vice-Procuradora e 01 (uma) Procuradora Adjunta, na qual terão mandatos de 01 (um) ano iniciado em cada início de legislatura, deverão ser eleitas pelo legislativo.

§1º. O Mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º. Na ausência de vereadora(s) para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função um vereador e duas servidoras da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete a Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual.

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/21 LM, DE 06 DE ABRIL DE 2021

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Formosa-GO.

Art. 5º. A suplente de Vereador (a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a vaga de Procuradora da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora, que em caso de criação da Procuradoria após a eleição da mesa, seu mandato será contabilizado de igual período aos demais cargos da mesa diretora.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de abril de 2021.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente resolução que normatiza a criação da Procuradoria da Mulher no município de Formosa-GO, dará a voz e a inclusão da mulher na política, a magnitude desta propositura será a valorização da bancada feminina desta augusta casa, além de ser apresentado por um parlamentar que se identifica com a temática feminina.

A importância desse ele entre o legislativo e a sociedade feminina, na qual nosso município a cada dia vem crescendo com os vários casos de violência contra a mulher.

Diante da relevância da matéria, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas para esse avanço participativo da mulher formosense neste parlamento municipal.